

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

**ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO
DE TRIBUTOS SOBRE TRANSAÇÕES DIGITAIS PARA O BRASIL**

PEDRO CAMPOS

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Mestrado Profissional da FGV Direito SP, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Direito Tributário.

Orientador: Professor Doutor Roberto Caparroz de Almeida.

SÃO PAULO

2019

Campos, Pedro. Estudo sobre a viabilidade de implementação de tributo sobre transações digitais para o Brasil. Dissertação de mestrado. São Paulo: FGV Direito SP.

1. Tema, contexto, e modelo de pesquisa predominante

A temática da tributação dos negócios desenvolvidos no contexto da economia digital é relevante para todo tipo de sistema fiscal. Ocupa, todavia, lugar especial dentre o tema, a Proposta de Diretiva do Conselho da União Europeia nº 2018/0073, que estabeleceu um novo modelo de tributação para os negócios da economia digital, a partir da criação de diretrizes gerais para instituição de um imposto provisório sobre determinadas receitas de atividades digitais denominado *Digital Services Tax* (DST).

Tal proposta, formulada no âmbito de discussões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), trouxe consigo uma série de dúvidas acerca de seus possíveis reflexos tributários, e promete pavimentar o caminho para novas alterações na arquitetura tributária internacional, quebrando o paradigma de tributação então existente.

Em primeiro lugar é necessário compreender o contexto em que a referida proposta foi editada. Sua publicação foi precedida de intenso debate, principalmente no âmbito da União Europeia e do Grupo dos 20 (G20), e faz parte dos esforços envidados a nível internacional para adaptar os sistemas tributários em vigor aos novos modelos de negócios.

As propostas iniciais de criação de um novo tipo tributário para certos tipos de transações digitais surgem diante do reconhecimento de que é necessária a implementação de medidas de racionalização dos sistemas tributários internacionais, tendo em vista as constantes transformações decorrentes da digitalização da economia contemporânea.

Em que pese acreditarmos que a abordagem ideal seja a adoção de uma política fiscal universal e cooperante entre países, dada a natureza internacional destes desafios, a realidade demonstra que alguns países já estão buscando desenvolver alternativas próprias para lidar com tais questões.

Neste viés, a proposta de diretiva da União Europeia, pretende assegurar que as atividades que atualmente não são tributadas de maneira eficaz, passem a gerar receitas aos países que optarem por instituí-lo, até que uma solução abrangente seja implementada.

O presente estudo se propõe a investigar a necessidade de o Brasil integrar o processo internacional de convergência de políticas fiscais relativa à tributação dos negócios da economia digital, bem como avaliar a Proposta de Diretiva nº 2018/0073, identificando as razões econômicas para sua criação, a realidade brasileira e as condições para eventual imposição desta nova exação, para chegar à conclusão acerca da real influência do novo modelo de tributação digital sobre o sistema brasileiro, e se a referida proposta é coerente com o sistema constitucional tributário.

O Imposto sobre Serviços Digitais (ISD) possui um âmbito de aplicação restrito, cobrado sobre as receitas anuais brutas provenientes da prestação de serviços digitais específicos. O imposto proposto somente seria aplicável às receitas de serviços que dependam significativamente da exploração da participação de usuários ou dos dados obtidos acerca desses utilizadores como meio para gerar receitas, independentemente da jurisdição fiscal onde a empresa que realiza tal atividade digital está fisicamente estabelecida.

As três principais atividades elencadas na proposta como fatos geradores do imposto são as seguintes: (i) a venda de publicidade, numa interface digital, direcionada aos usuários dessa interface; (ii) a intermediação dos *marketplaces* que permitem os utilizadores interagir entre si e que facilitam a venda de bens e serviços entre eles; e, (iii) a venda de dados gerados a partir de informações prestadas pelos utilizadores.

No caso brasileiro, os entes tributantes, sempre ávidos por maximizar a arrecadação de receitas, demonstram substancial interesse em tributar esta potencial nova fonte de riqueza. Todavia, há dificuldades de qualificação dos fatos econômicos característicos da economia digital e, conseqüentemente, sobre qual é o tributo que deve incidir sobre determinada transação digital, e sobre qual é o ente federado competente para realizar a cobrança. Tais incertezas têm gerado crescente disputa entre os entes tributantes acerca da tributação dos referidos negócios.

Enquanto perduram tais controvérsias, o Brasil, como parceiro estratégico da OCDE, após ter assinado acordo de cooperação e de poder aderir aos seus instrumentos jurídicos, deve

estar atento às reflexões havidas no cenário internacional, sob pena de tornar o nosso sistema tributário disfuncional para o futuro.

Nesse contexto, é necessário analisar a viabilidade de instituição do ISD no Brasil, eis que a tendência mundial parece ser a implementação desse novo gênero exacional. Para que isso ocorra, é necessário enfrentar questionamentos quanto ao correto enquadramento tributário das operações digitais, de maneira a avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar medidas que, ao mesmo tempo em que estimulem o desenvolvimento empresarial, continuem assegurando receitas tributárias constantes aos entes políticos da Federação brasileira.

O escopo do presente trabalho, portanto, é o de analisar a viabilidade de instituição do imposto sobre serviços digitais (ISD), seu surgimento, desenvolvimento e potencial utilização pelos países ocidentais, buscando propostas e alternativas para sua implementação no Brasil.

Outrossim, o presente estudo propõe analisar a necessidade ou não de mudanças no regime tributário internacional e na lógica econômica da tributação das empresas digitais para verificar a viabilidade de sua implementação e eventual aplicação para o Brasil. O texto será estruturado em três partes principais:

- (a) a primeira, em que serão analisados os elementos estruturantes do *Digital Services Tax* (DST) e seu papel na tributação, à luz de premissas tanto econômicas como jurídicas;
- (b) a segunda, na qual se definirá a natureza jurídica do ISD à luz do imposto criado na Europa: se é viável sua instituição no Brasil;
- (c) a terceira, na qual serão estabelecidas as eventuais condições de aplicação do ISD e as consequências jurídicas dela decorrentes.

Este é o problema que se pretende endereçar na pesquisa ora proposta. Buscar-se-á analisar os fundamentos de um imposto transnacional que tenha não apenas relevância doutrinária, mas também características que permitam a sua aplicação de forma controlável, especialmente no âmbito nacional, de modo a mitigar as distorções existentes no quadro fiscal atual.

Com isso, pretende-se fomentar discussões sobre temas contemporâneos, e assegurar, na medida do possível, proposições para construção de um sistema fiscal moderno e estável que estimule a inovação, combata a fragmentação de diferentes incidências tributárias, e permita a todos os atores sociais aproveitar a nova dinâmica de mercado em condições equitativas e equilibradas.

Por fim, impende ressaltar que o modelo de pesquisa preponderante para o presente trabalho é o de resolução de problema, haja vista o interesse em apresentar proposta de ação juridicamente embasada para a instituição do ISD no Brasil. Pretende-se empreende-lo por meio de trabalho exploratório de fontes de pesquisa que permitam buscar os elementos norteadores para justificação jurídica da adequação da solução a ser proposta ao final da pesquisa.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Parte 01: Contextualização fática (exposição dos fatos relevantes)

1. Quais os principais impactos e desafios provenientes da tributação dos negócios desenvolvidos no contexto da economia digital para o Brasil?
 - 1.1. Como tributar o consumo de bens digitais, cujos prestadores se concentram em poucos países do mundo, com os consumidores espalhando-se por todo o globo (sem, contudo, serem contribuintes registrados perante as Administrações Tributárias locais)?
 - 1.2. As regras tributárias brasileiras atuais conseguem lidar com negócios complexos da economia digital, bastando novas interpretações e precedentes, ou seriam necessárias novas regras?
 - 1.2.1. Como compatibilizar e aplicar as normas tributárias vigentes em face desta nova realidade econômica?
 - 1.2.2. Em que medida as regras tributárias brasileiras prejudicam a nossa competitividade, a atração de investimento do exterior, a capacidade de atuação global das empresas brasileiras, o fomento à inovação etc.?

Parte 02: Referencial teórico-normativo (direito aplicável e reflexão jurídica)

2. Quais as principais recomendações e tendências contidas na proposta de diretiva nº 2018/0073 da União Europeia (que determina o desenvolvimento de um sistema comum para a criação de um novo imposto sobre serviços digitais aplicável às receitas decorrentes da prestação de determinados serviços digitais)?

2.1. Qual o escopo do Imposto sobre Serviços Digitais (ISD)?

2.1.1. Qual o fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo e alíquota?

2.1.2. Como identificar o local de tributação (critério espacial)?

2.1.3. Qual a experiência estrangeira sobre o ISD?

Parte 03: Abordagem analítica (formulação de juízos críticos e estratégicos)

3. Qual a viabilidade de instituição de um ISD para o Brasil?

3.1. Considerando a realidade brasileira quais os principais desafios internos para imposição deste novo ônus tributário?

3.1.1. É possível admitir novos elementos de conexão para aplicação da norma tributária, como por exemplo, a fruição do mercado nacional?

3.1.2. Seria possível exigir tributos de empresas multinacionais, em razão da fruição das estruturas e das utilidades (mercado), que a própria sociedade civil disponibiliza, com base na solidariedade social?

3.1.3. Como mensurar a criação de valor a partir do uso de dados e da participação de usuários? Como considerar novos índices de manifestação de capacidade contributiva?

3.2. Qual seria o tratamento jurídico-tributário adequado para a tributação dos novos produtos e serviços digitais?

3.2.1. Seria possível a criação de um Imposto Residual da União? (Art. 154, I, CF)

3.2.2. Poderia ser instituída uma modalidade de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)? (Art. 149, CF).

Parte 04: Conclusão propositiva (recomendação de conduta ou ação prática)

4. Qual modelo de ISD é recomendável no contexto brasileiro?

4.1. Em que medida esse modelo poderia ser adotado com fundamento no direito posto?

4.1.1. Como estruturar o ISD no âmbito federativo? Quais os principais desafios e como podem ser enfrentados?

4.1.2. Como equalizar os interesses das administrações tributárias, dado estar em causa a realocação de receitas fiscais e o poder tributante dos entes políticos (dimensão política – equilíbrio da estrutura federativa brasileira)? Quais as questões com potencial de problematização ou controvérsia sob a perspectiva dos contribuintes (dimensão técnica)?

4.1.3. Que alterações legislativas seriam necessárias ou desejáveis?

4.1.4. Qual a melhor solução? Seria eficiente sob o ponto de vista tributário? Por que é adequada?

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A temática da tributação sobre negócios da economia digital é extensa e possui diversas ramificações. Assim sendo, o escopo do trabalho, como demonstrado no item 1 supra, é exatamente o de analisar as vantagens e desvantagens de instituição do ISD, com especial

enfoque em sua aplicação no Brasil, demonstrando sua relevância para um sistema tributário que se pretenda arrimar nos ideais de justiça, eficiência e competitividade.

Constata-se, a partir de todo o exposto, que ainda não há consenso sobre qual hipótese de incidência tributária seria a mais adequada para enquadrar determinadas atividades digitais, mas, ao mesmo tempo, percebe-se relevante avanço nas discussões internacionais sobre o tema. Assim, abordaremos as controvérsias sobre a questão, sob a ótica constitucional e federativa, com o objetivo de estabelecer as condições de aplicação do ISD e procurar definir qual o ente federado competente para regular o tema no que concerne à sua eventual tributação, bem como eventuais critérios para repartição de tais receitas tributárias entre os entes político-tributantes.

O objetivo é o de produzir um texto que trará subsídios para repensar a aplicação das normas tributárias no direito brasileiro, fornecendo um novo panorama para que tanto a Administração Pública quanto os contribuintes possam promover, de forma adequada, os fins tributários previstos e almejados pela Constituição da República.

Como se sabe, a inovação sempre foi fator importante de competitividade, produtividade e desenvolvimento econômico. No contexto contemporâneo, as empresas digitais registram crescimento muito superiores às das empresas dos demais setores econômicos e, ao mesmo tempo, possuem uma carga tributária inferior. Dentro desse quadro, as incertezas que surgem, quando uma nova matéria tributária está em estágio inicial de regulamentação, acabam por ocasionar diversos conflitos federativos, haja vista o grande interesse dos entes político-tributantes de alcançar fontes relevantes de receitas e de aumentar cada vez mais sua arrecadação.

Tais questões denotam a necessidade de aprofundamento da análise dos acontecimentos em curso, lançando-se novo olhar sobre a tributação dos negócios da economia digital, com todas as nuances contemporâneas. Para tanto, pretende-se analisar a experiência estrangeira e os possíveis aprimoramentos passíveis de implementação ao Brasil. Ao final da pesquisa, pretende-se traçar um panorama atualizado sobre a matéria, apresentando novas bases para discussão do eventual tributo a ser adotado pelo Brasil.

4. Familiaridade com objeto de pesquisa

O tema proposto para a pesquisa em sede de mestrado profissional é consentâneo com os meus interesses acadêmicos e profissionais, pois desde que iniciei minha carreira na área tributária, no ano de 2015, e na qual continuo até os dias de hoje, sempre procurei estudar questões tributárias nacionais e internacionais acerca desta temática.

Do ponto de vista prático, atuei durante aproximadamente 04 (quatro) anos em contencioso judicial e administrativo, especialmente no setor de telecomunicações, de maneira que estou habituado a investigar os problemas que se pretendem endereçar na pesquisa ora proposta.

Por conta disso, acredito ter amplo acesso às informações que pretendo pesquisar no presente trabalho, de modo que, ao final da pesquisa, pretendo expandir meu conhecimento sobre a temática da tributação dos negócios da economia digital.

5. Referências bibliográficas¹

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. Tributação de marketing digital por meio de *websites*: Caso *Google Adworks* e o contraponto entre as perspectivas brasileira e internacional. Luciana Ibiapina Lira Aguiar. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 570-587, 2018.

A viabilidade de um digital services tax para o Brasil, 2019, Auditório da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pihIGBFvOXs>.

ALI, Hamza; GOTTLIEB, Isabel. How Amazon, Facebook Could Challenge Europe's Digital Taxes. In: Bloomberg Tax, 22 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://news.bloombergtax.com/daily-tax-report-international/how-amazon-facebook-could-challenge-europes-digital-taxes>

BARRETO, Aires Fernandino. ISS na Constituição e na Lei, 4ª ed. Atualizado por BARRETO, Paulo Ayres. São Paulo: Noeses, 2018.

BARROS, Maurício. Tributação da economia digital e os conflitos de competência entre ICMS e ISS. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 359-396, 2018.

BATISTA, Diego Alves Amaral; RANGEL, Luís Felipe Vieira. Aspectos fiscais aplicáveis à cessão e disponibilização de dados. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 760-778, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html.

Budget 2018: Tech giants face digital services tax. In: BBC News Magazine. 29 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-46023450>. Acesso em: 14.02.2019.

DOBUSH, Grace. The EU Can't Agree on a Digital Tax — but Silicon Valley's Still Going to Pay. In: Fortune, 03 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://fortune.com/2019/01/03/eu-digital-tax-silicon-valley/> Acesso em: 14.02.2019.

BRAZUNA, José Luís Ribeiro. Reforma Tributária: desafios da evolução da economia digital versus complexidades da Federação brasileira. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 825-845, 2018.

CALIENDO, Paulo. Economia digital e a criação de um IVA para o Brasil. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital:

¹ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 791-805, 2018.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro, 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Cisco Visual Networking Index: Forecast and Trends, 2017–2022 White Paper. In: Cisco. Disponível em: <<https://www.cisco.com/c/en/us/solutions/collateral/service-provider/visual-networking-index-vni/white-paper-c11-741490.html>>

Cisco Visual Networking Index: VNI Forecast Highlights Tool, 2017–2022 White Paper. In: Cisco. Disponível em: <https://www.cisco.com/c/m/en_us/solutions/service-provider/vni-forecast-highlights.html#>.

COLLINS, Jason; WALKER, Eloise. UK's new digital services tax will be 'compliance nightmare'. In: Out-law News. 07 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.pinsentmasons.com/out-law/news/uk-new-digital-service-tax-compliance-nightmare>>.

CONFAZ. Convênio ICMS nº 106, de 29 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106_17>.

DERZI, Misabel; ESTANISLAU, César. Os desafios da tributação indireta do comércio eletrônico: estratégias para a simplificação da arrecadação tributária em operações B2C. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 806-824, 2018.

E—DIGITAL. Estratégia brasileira para a transformação digital. In: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em: <<http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/estrategiadigital.pdf>>

EUROPEAN COMMISSION. Communication from the commission to the european parliament and the council. Time to establish a modern, fair and eficiente taxation standard for the digital economy. Disponível em: <https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/communication_fair_taxation_digital_economy_21032018_en.pdf>

EUROPEAN COMMISSION. Fair Taxation of the Digital Economy. Disponível em: <https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/company-tax/fair-taxation-digital-economy_en>.

EUROPEAN COMMISSION. Proposal for a Council Directive nº 2018/0073 (CNS). Disponível em: <https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/proposal_common_system_digital_services_tax_21032018_en.pdf>.

EUROPEAN COMMISSION. Questions and Answers on a Fair and Efficient Tax System in the EU for the Digital Single Market. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-18-2141_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-2141_en.htm)>.

FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas.

GODOI, Marciano Seabra de. Comentários acerca do imposto sobre transações digitais incluído na proposta de diretiva da União Europeia 2018/0073. In: Tathiane Piscitelli. (Coord.). Tributação da Economia Digital. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, v. 1, p. 59-74, 2018.

GRECO, Marco Aurélio. Tributação e novas tecnologias: reformular as incidências ou o modo de arrecadar? Um “SIMPLES” informático. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 780-790, 2018.

GRIFFITH, Erin; PRIMACK, Dan. The Age of Unicorns. In: Fortune, 22 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://fortune.com/2015/01/22/the-age-of-unicorns/>>.

KENNEDY, Joe. Digital Services Taxes: A Bad Idea Whose Time Should Never Come. In ITIF. 13 de maio de 2019. Disponível em: <<https://itif.org/publications/2019/05/13/digital-services-taxes-bad-idea-whose-time-should-never-come>>.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/component/tags/tag/ocde-organizacao-para-a-cooperacao-e-o-desenvolvimento-economico>>.

MOREIRA, André Mendes. A tributação de serviços de comunicação. 2ª ed. São Paulo: Noeses, 2016.

MOREIRA, Assis. Brasil defende taxar gigantes da web. In: Valor Econômico, 31 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5960647/brasil-defende-taxar-gigantes-da-web>>.

NETO, Carlos Augusto Daniel; BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo. O paradigma da economia digital e os novos conceitos de serviço e mercadoria – reflexos na tributação. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 322-338, 2018.

OECD. Addressing the tax challenges of the digital economy, Action 1. Paris: OECD Publishing, 2015, p. 11

OECD. Brief on the tax challenges arising from digitalisation: Interim report. 2018, 4p. Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/beps/brief-on-the-tax-challenges-arising-from-digitalisation-interim-report-2018.pdf>>.

OECD. Tax Challenges Arising from Digitalisation – Interim Report. Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/beps/tax-challenges-arising-from-digitalisation-interim-report-9789264293083-en.htm>>.

OECD. Public Consultation Document. Addressing the tax challenges of the digitalisation of the economy. Disponível em: <<https://www.oecd.org/tax/beps/public-consultation-document-addressing-the-tax-challenges-of-the-digitalisation-of-the-economy.pdf>>.

PALMA, Clotilde C. A tributação da economia digital e a evolução recente na União Europeia. In: Tathiane Piscitelli. (Coord.). Tributação da Economia Digital. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, v. 1, p. 39-58, 2018.

PAULSEN, Leandro. Constituição e código tributário comentados à luz da doutrina e da jurisprudência. 18ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

TAKANO, Caio Augusto. Deveres instrumentais na economia digital: o Siscoserv e os limites ao controle do comércio internacional de serviços. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 906-921, 2018.

ROCHA, Sérgio André; CASTRO, Diana R. P de. Plano de ação 1 do BEPS e as diretrizes gerais da OCDE. In: Tathiane Piscitelli. (Coord.). Tributação da Economia Digital. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, v. 1, p. 15-38, 2018.

SCHÖN, Wolfgang. Ten Questions about Why and How to Tax the Digitalized Economy. Max Planck Institute for Tax Law and Public Finance, Working Paper 2017 – 11. Dezembro de 2017, 29p. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3091496>.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Tributação da atividade de armazenamento digital de dados. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1, p. 556-569, 2018.

UNCTAD. Information Economy Report 2017. Disponível em: <<https://unctad.org/en/Pages/Publications/InformationEconomyReportSeries.aspx>>.

VALENTE, Jonas. Relatório aponta Brasil como quarto país em número de usuários de internet. In: Agência Brasil. 03 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/relatorio-aponta-brasil-como-quarto-pais-em-numero-de-usuarios-de-internet>>.

VALENTE, Jonas. OMC começa a discutir regras internacionais para comércio eletrônico. 19 de maio de 2019. In: Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-05/omc-comeca-discutir-regras-internacionais-para-comercio-eletronico>>.

Legislative Observatory. Text adopted by Parliament, 1st Reading/single reading. 13 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/summary.do?id=1566750&t=e&l=en>>.

6. Cronograma de execução do plano de trabalho

Primeira fase – 02 (dois) meses

- ✓ Fichamento da bibliografia levantada;
 - ✓ Discussão das diretrizes com o Professor Orientador;
- Envio do anteprojeto de pesquisa, até 08 de julho de 2019.
- Envio do projeto de pesquisa, com a aprovação do orientador, até 30 de setembro de 2019.

Segunda fase – 06 (seis) meses

- ✓ Detalhamento do sumário do trabalho;
 - ✓ Redação do trabalho;
- Entrega da versão preliminar do TC, até 31 de janeiro de 2020 – extensão mínima de 15 laudas.

(**a.** sumário; **b.** confirmação ou reformulação da questão central de pesquisa e dos quesitos resultantes de seu desdobramento; **c.** atualização da metodologia utilizada (fontes de informação e formas de acesso para cada quesito); **d.** desenvolvimento completo do tópico sobre contextualização fática do problema, do caso ou da prática jurídica; **e.** conteúdo preliminar do referencial teórico-normativo (direito aplicável e reflexão jurídica); e, **f.** referências bibliográficas).

- Entrega da versão intermediária do TC, até 31 de junho de 2020 – extensão mínima de 35 laudas.

(**a.** desenvolvimento completo do referencial teórico-normativo (direito aplicável e reflexão jurídica); **b.** conteúdo inicial da abordagem analítica (juízos críticos e estratégicos); **c.** confirmação ou reformulação do sumário, da questão central de pesquisa e dos quesitos resultantes de seu desdobramento; **d.** atualização das referências bibliográficas).

A versão intermediária deve ser submetida ao orientador.

Terceira fase – 03 (três) meses

- ✓ Finalização da redação do trabalho;
- ✓ Correção de pontos apontados pelo Professor Orientador;

- Envio da versão provisória do TC, com a aprovação do orientador, para submissão à qualificação, até 31 de março de 2021.

A versão provisória deve conter todos os tópicos já desenvolvidos do trabalho de conclusão, incluindo a introdução e a conclusão.

A versão provisória será submetida a seminário de qualificação no prazo de até 02 meses, contado do seu depósito.

Quarta fase – 01 (um) mês

- ✓ Revisão do texto final e envio para depósito.

Quadro resumo	
Versão preliminar	31.01.2020
Versão intermediária	31.03.2020
Versão provisória	31.06.2020
Versão final	